

Corrupção, democracia e aparelhamento partidário do Estado

Diogo de Figueiredo Moreira Neto

1. O cenário da insatisfação popular

Indesejável legado do patrimonialismo histórico, a praga da corrupção medra e se expande em nosso país, prejudicando cada vez mais gravemente o seu desenvolvimento econômico, mas, ainda pior do que isso, o seu progresso ético-social, sem o qual nada se sustentará no futuro da nação.

Pelo fato de este tema vir constantemente aos noticiários, despertando a consciência difusa do povo, a reação se alastra pelas redes sociais, pela imprensa e pelas ruas, manifestando a sua indignação e cobrando providências por parte do Estado.

Não há, obviamente, apenas uma singular providência estatal a ser tomada, que a tudo resolva, pois, a esta altura, o combate à corrupção instalada no País e que até se estende além fronteiras, já reclama um conjunto articulado de rigorosas políticas públicas, que abrangerão desde a educação escolar ao agravamento das sanções penais, civis e administrativas, pelos processos repressivos a cargo dos órgãos neutrais do Estado.

O clamor das ruas, que desde 2013 tem sido cada vez mais intenso, deve ser entendido como um significativo alerta, com sentido de uma cobrança popular pela adoção de políticas públicas articuladas — ou seja, de providências de Estado e não de meros anúncios de providências cosméticas de governo, nas quais sempre sobrevém o desmedido acúmulo de novas leis, a

somarem-se ao arsenal legislativo existente e pouco operante, que não é mais que um ridículo arremedo de progresso, pois, como já nos advertia Cícero há mais de dois milênios, “*plurimae legis corruptissima republica*” — em tradução livre, quanto mais leis mais corrupta a república — pois o excesso de leis acaba por banalizá-las e torná-las mais fácil e impunemente transgredidas...

É, ainda, essa própria pletera legislativa, que dificulta o processamento administrativo, penal, civil e político dos corruptos, e, mesmo assim, dos poucos alcançados pelas frouxas malhas repressivas que conformam um emaranhado de prazos, recursos e instâncias, que, afinal, frustram o próprio efeito inibidor das penas irrisórias que venham a ser aplicadas, se não ocorrer a prescrição.

Todavia, com poucas exceções, todo esse clamor chega às portas dos pretórios, a reclamar não apenas a necessária rapidez nos julgamentos como, basicamente, a realização de justiça, que, por tardar, causa a impressão de que são, afinal, os tribunais, que, por estarem na ponta final dos procedimentos punitivos, definidos por uma legislação penal obsoleta, são os responsáveis por procrastinarem as decisões e falharem em realizá-la.

É compreensível que passeatas, comícios e manifestações populares de toda sorte, desde que pacíficas e ordeiras, venham a reivindicar decisões e providências voltadas a solucionar, tantas são, as falhas e omissões da administração pública, em todos os seus níveis e ramos, a começar pelos mais sensíveis, como a segurança, a educação, a saúde, os transportes públicos e o abastecimento básico, e se estendam às falhas e omissões dos Legislativos, como ocorreu com o movimento que levou ao luminoso exemplo da iniciativa popular da Lei da Ficha Limpa, impedindo o acesso eleitoral de candidatos indignos da alta missão representativa popular.

Porém, distintamente, é incompreensível empregar essas manifestações para reivindicar que juízes de qualquer instância ou tribunal decidam de acordo com o que conjunturalmente se apresente como um clamor público por justiça, pois que a “justiça” das ruas não resultará, afinal, mais que um linchamento, físico ou moral, já que, sem a observância dos civilizados cuidados do “devido processo”, não estarão satisfeitos os indisponíveis valores que protegem a dignidade humana e o corolário de sua presumida inocência.

E assim necessariamente o é, porque *funções legislativas e administrativas*, embora demandem também, cada uma, a satisfação do seu respectivo devido processo — tanto referido ao acesso, como o referido ao desempenho de seus agentes — obedecem a um critério de atuação majoritário, que resulta de decisões político-partidárias — são ambas *funções de governo* — enquanto,

distintamente, todas as funções neutrais — de zeladoria, promoção, defesa e decisão de justiça — obedecem a processos técnicos que submetem sua atuação a valores formais, tais como o contraditório, a ampla defesa e a valores materiais, como fundamentação obrigatória, o que equivale a dizer, a critérios contramajoritários, para os quais a regra da maioria terá aplicação exclusivamente para a adoção de decisões em órgãos judicantes colegiados — tratando-se, por isso, de *funções de Estado*.

Essa distinção existe e se explica, porque a *democracia*, que nasceu apenas como uma aplicação da regra da maioria e assim evoluiu na Era Moderna até a concepção do estado de direito — em que se deu a submissão do Estado à sua própria lei — se aperfeiçoaria e transcenderia para combinar a *regra da maioria* com a *regra de valor*, dando surgimento, nesta Era Pós-Moderna, à concepção mais avançada do estado democrático de direito — no qual se consumou uma final submissão do Estado, não mais apenas à lei, mas ao direito.

Por ser um duplo produto do consenso — do consenso formal, quanto à *regra da maioria*, e do consenso material, quanto à *regra de valor* —, tem-se que a *democracia*, pressupondo a justiça, é a própria antítese da corrupção, pois que, afinal, esta mazela social nada mais é do que a negação de ambas áureas regras civilizadoras — da antiga, que originou a *legalidade*, e da nova, que gerou a *legitimidade* —, daí a importância e a urgência de sua erradicação, uma vez que uma democracia corrompida nada mais produz que um grotesco simulacro de justiça.

2. A corrupção: uma praga histórica

Entende-se por corrupção uma variedade de *abuso de poder* por parte de quem o detém, que consiste em usá-lo *indevidamente* para obter vantagens de seu interesse.

O poder, em sua manifestação gregária, *deve ser empregado por quem esteja nele investido para cumprir uma destinação institucional*. Fora desse propósito, haverá uso indevido do poder por parte de *quem nele esteja investido e*, quando isso se dê com vistas a obter vantagens para satisfazer não importa que interesses pessoais, dá-se a *corrupção*, que, por sua própria etimologia, exprime uma conduta perversa, deteriorada.

Como essa utilização indevida do poder tanto pode ocorrer na esfera privada como na esfera pública, distinguem-se modalidades — privada e pública — desse comportamento, nesta última hipótese, praticada em

benefício do detentor de algum tipo de *autoridade* que dela se vale para fazer uso de recursos públicos em seu próprio interesse ou de um terceiro, que pretenda beneficiar.

Assim, por se tratar de uma *patologia do poder*, a corrupção tem a sua mesma antiguidade e, desde os gregos clássicos, passando pelos romanos, tem sido identificada na conduta de detentores históricos, grandes e pequenos. Com o tempo, sua prática se disseminou, na medida em que as sociedades se tornaram mais complexas, assumindo inúmeras formas que tendem a se propagar, como uma praga social, exigindo enérgico combate em todas as frentes em que se possa confrontá-la, começando pela educação na família e na escola, pela instituição de padrões éticos, religiosos, costumeiros, gerais e setoriais, notadamente governamentais e administrativos, campos em que a corrupção mais facilmente se dissemina.

3. Tipos e efeitos: da corrupção individual à associativa e, desta, à modalidade partidária

Quem quer que examine o extenso rol de condutas corruptas, distinguirá, desde logo, a do *corruptor* — o que inicia o processo acenando com uma vantagem indevida — e a de um *corrupto* — o que dele a aceita em detrimento de seu dever funcional e moral, correspondendo, respectivamente, às figuras penais da corrupção ativa e da corrupção passiva.

Inúmeros códigos de conduta, códigos de ética e códigos penais encarregam-se de criar numerosas categorias de comportamentos corruptos, disso resultando um surpreendente elenco de diversidade tipológica, só não mais estarrecedor se confrontado com o rol dos imensos prejuízos físicos e morais que causam, notadamente se praticadas *associadamente*, como através de quadrilhas, de empresas de fachada, de associações travestidas de beneficentes e até de partidos políticos.

Com efeito, da corrupção individual até essas formas que demandam a associação de pessoas para a sua prática, a extensa tipologia resultante permite identificar as correspondentes categorias de prejuízo causadas pelas práticas corruptas; em seu conjunto, com imenso poder desagregador sobre as instituições e capacidade de destruir países.

A começar pela prática individual, sua imediata consequência é destruição de sua *integridade moral*, pois, perdendo o respeito de si próprios, passam a desdenhar as pessoas honestas e fazer a apologia do que, para eles,

seria marca de superioridade e a exibir, sobretudo para as mentes mais débeis, a falsa imagem de um êxito social.

Na prática associativa essas consequências não apenas se multiplicam como se potenciam, amesquinhando os valores do trabalho, da solidariedade e da competitividade honesta para a ascensão social, disseminando a desconfiança, quando não a indignação.

Tanto mais grave será, quando a associação delituosa se vale de fachadas beneméritas para desviar recursos arrecadados como doações dirigidas a fins caritativos, tais como auxílio à infância, à maternidade, à velhice e a outras destinações nobilitantes.

Mas, se esses tipos de corrupção são execráveis e causam desagrado até mesmo a eles referir e deles ouvir, pela carga de cinismo e de amoralidade que os caracteriza, muito mais abjetos e abomináveis são os praticados por associações, que se valem de siglas partidárias e se ocultam em disfarçados programas políticos para minar e destruir a própria democracia.

Infelizmente, a humanidade tem conhecido partidos políticos que, sob o pretexto de exercitar a *democracia*, tiveram como objetivo inconfessado dela se valer para galgarem ao poder e, uma vez nele, corrompê-la e destruí-la de modo a nele se manterem. Por serem exemplos históricos famosos e alguns bem atuais, desnecessário lembrar as ditaduras, ideologizadas ou personalizadas sob o mando de chefes carismáticos, supostamente acima do bem e do mal.

A corrupção, que suporta este projeto de perpetuação no poder, indubitavelmente é a mais letal das modalidades, pois aniquila com excelsos valores que a humanidade levou milênios para sacralizá-los, custando rios de “*sangue, suor e lágrimas*” para conquistá-los e torná-los a pedra de toque da própria civilização, de que desfrutavam as sociedades livres.

Assim, uma vez que a democracia depende, formalmente, da escolha periódica dos governantes e da alternância no poder e, materialmente, da observância de seus ínsitos valores, essa modalidade de corrupção montada por partido político para se perpetuar no poder, custeando alianças espúrias, eliminando a oposição, propagando inverdades para desqualificar adversários, comprando consciências e, em suma, montando um *aparelhamento político-partidário dos órgãos de governo*, se constitui, verdadeiramente, como a mais insidiosa e perigosa de todas as modalidades de corrupção que podem ser consideradas.

Perigoso, insista-se, esse aparelhamento — que com o tempo se torna extensível até aos próprios órgãos de Estado de controle — por romper com o

princípio do acesso pelo mérito e pela qualificação, para substituí-lo pelo da cooptação partidária, que a curto prazo torna qualquer governo disfuncional e, a médio prazo, qualquer país degradado.

Teresópolis, primavera de 2014.